



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR



Processo: 23105.068942/2019

Procedência: Chefia de Gabinete

Assunto: recurso administrativo – concurso público – etapa da prova escrita

Recorrente: Daniel Lima de Freitas

DECISÃO

Chega a esta Reitoria expediente nominado como "SOLICITAÇÃO" formulado por Daniel Lima de Freitas, docente do Instituto Federal de Rondônia, expediente este que, muito embora não esteja assim identificado, pela leitura que se faz da inicial depreende-se tratar-se de recurso em concurso público promovido por esta IFES, certame esse regido pelo Edital 093/2017, para a área de conhecimento de Ciências Biológicas, transcrito no âmbito do Instituto de Natureza e Cultura. Assim considerado, o expediente será analisado sob esta ótica e pelos normativos que lhes são pertinentes.

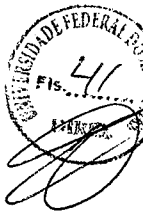
A irresignação do recorrente volta-se contra decisão da Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior do Instituto de Natureza e Cultura, doravante denominada CCCMS/INC, que não proveu seu recurso na etapa da prova escrita.

O candidato interpôs recurso junto à CCCMS/INC na data de 03/04/2019 em face da decisão da banca avaliadora, a decisão relativa ao recurso apresentado foi ofertada ao recorrente na data de 04/04/2019. Considerando os prazos recursais inscritos no edital condutor do certame, a data máxima para recorrer da decisão proferida seria o dia 08/04/2019.

Na data limite, o recorrente maneja recurso contra a decisão exarada pela CCCMS/INC, junto à própria CCCMS/INC, que lhe orienta quanto à correta instância recursal, qual seja, a Reitoria. Assim, na data de 10/04/2019, o interessado Daniel Lima de Freitas postula seu pedido junto à Reitoria.

É o necessário relatório.

Vistos e relatados os autos presentes, identifico que o candidato concorreu no certame regido pelo Edital 093/2017, que em seu ponto 13 trata especificamente dos recursos cabíveis durante a ocorrência do concurso, os prazos para interposição e as instâncias competentes para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

a apreciação e decisão, sendo, portanto, de observância obrigatória, tanto pela Administração quanto pelos candidatos, já que, como é cediço, o edital se faz lei entre as partes.

Ao tomar ciência da decisão proferida pela CCCMS/INC na data de 04/04/2019, o candidato teria até a data de 08/04/2019 para interposição de recurso junto à Reitoria, o que somente o fez na data de 10/04/2019, extrapolando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas regrado pelo Edital 093/2017, consoante o item 13.2.2.

Assim, diante da cogência da norma que rege os prazos recursais, e considerando a condição vinculante imposta pelo edital, tem-se que o recurso ora interposto é intempestivo, não cabendo, por conseguinte, sua admissibilidade.

Pelas razões acima expostas DEIXO DE CONHECER do recurso dirigido a esta Administração Superior pelo Senhor Daniel Lima de Farias.

Ciência ao recorrente;

À Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior do Instituto de Natureza e Cultura – CCCMS/INC.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Reitor

16/04/2019